



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER nº 793/2016 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 446/2014.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Calvo, que "define critérios na contratação e manutenção dos convênios com Organizações Sociais de prestação de serviços educacionais no âmbito do município de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências".

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "a presente proposição se mostra relevante para que a Administração Pública priorize convênios dotados dessas atividades culturais. Tal dinâmica, incluindo a exigência ora exposta no critério de novos convênios ou daqueles renovados, fará com que a sociedade tenha mais qualidade na prestação dos serviços sociais prestados pelo terceiro setor".

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

Nos termos do projeto, o Governo Municipal, antes de firmar ou de renovar convênios com Organizações Sociais (OS), para a prestação de serviços educacionais, deverá priorizar - sem prejuízo dos critérios reclamados pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência - aquela que ofereça, em seu projeto, o desenvolvimento das seguintes atividades culturais: i - circenses; ii - teatrais; e iii - de danças.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 18 de maio de 2016.

Quito Formiga - (PSDB) - Presidente

Andrea Matarazzo (PSD) - Relator

Antonio Carlos Rodrigues - (PR)

Celso Jatene (PR)

Juliana Cardoso - (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/05/2016, p. 128

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).